



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SARANDI-PR**

**DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL  
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 5/2025.**

**Ementa:** “Concede Título de Cidadã Benemérita a Senhora Maria Suely Sordi Vignoto.”.

**Autor:** Fábio de Souza Silveira “Balako”.

Total de páginas: 21.

Lido em: 30/6/2025

**Promulgação em 5/8/2025.**

**Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 6/8/2025, edição nº 3.335, página 364.**

**DECRETO LEGISLATIVO N° 7/2025**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO № 05 / 25

Concede Título de Cidadã Benemérita a  
Senhora Maria Suely Sordi Vignoto

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decreta:

Art. 1º A Câmara de Sarandi, Estado do Paraná, nos termos do inciso XVI do art. 32, da Lei Orgânica do Município de Sarandi – LOM, concede a Senhora Maria Suely Sordi Vignoto, o título de Cidadã Benemérita, em reconhecimento de sua atuação que impactou positivamente na cidade de Sarandi e região.

Art. 2º Para fazer face as despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo, a Mesa Diretora da Câmara Municipal, fica autorizada a utilizar-se de dotação própria, consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º A láurea será entregue em Sessão Solene deste Poder Legislativo, em data a ser definida pela Presidência da Câmara Municipal.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete Parlamentar, 26 dias do mês de junho de 2025.

FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA “BALAKO”

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI  
RECEBIDO PELA DIVISÃO DE PROTOCOLO - DPR  
Data: 26 / 06 / 25  
Hora: 14 : 55  
Por: Comitob.

Avenida Maringá, 660, Centro – CEP 87.111-000 – Sarandi – PR.  
Telefone: (44) 4009-1761 e-mail: ver.fabiobalako@cms.pr.gov.br site: cms.pr.gov.br





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SARANDI-PR**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**

**JUSTIFICATIVA**

**I – DO MÉRITO**

Com grande honra e reconhecimento, o município de Sarandi presta homenagem a Maria Suely Sordi Vignoto. Nasceu em 29 de abril de 1957, na cidade de Cruzeiro do Sul, Paraná, filha de Guido Sordi e Julia Volpato Sordi. Ainda em dezembro do mesmo ano, sua família se estabeleceu em Sarandi, cidade que, desde então, foi palco de sua história de dedicação à educação, à fé e ao desenvolvimento social.

Casada com José Vítor Vignoto (em memória), é mãe de Eduardo Sordi Vignoto e avó de Gabriela Nakamura Vignoto e Vitor Nakamura Vignoto, pilares de sua vida e fonte constante de alegria e inspiração.

Iniciou sua carreira como professora em 1973, no Grupo Escolar de Veracruz “115”. Passou pela Drogasil, em Maringá, e fez parte da equipe da primeira agência bancária de Sarandi, o Banco Habitasul. Por duas décadas, de 1986 a 2006, atuou com dedicação no Colégio Estadual Olavo Bilac, deixando uma marca profunda na educação local.

Além de sua atuação profissional, Maria Suely é reconhecida principalmente por sua contribuição à vida comunitária e aos projetos sociais. Por 40 anos, atuou na Catequese da Paróquia Nossa Senhora das Graças, da qual participou da criação. É também fundadora da AMAS – Associação Maternal de Sarandi, responsável pela primeira creche do município, espaço que acolhe e cuida de inúmeras crianças sarandienses.

Sua atuação se estende ainda à APAE de Sarandi, onde fez parte da diretoria, e ao Conselho da Mulher da ACIS, sempre com o olhar atento às necessidades do próximo, à defesa da dignidade e à promoção da solidariedade.

Maria Suely Sordi Vignoto é, sem dúvida, uma figura essencial na história de Sarandi. Símbolo de dedicação à família, à fé, à educação e ao bem coletivo. Sua vida é uma inspiração viva para todos que a conhecem — e um legado que seguirá transformando gerações.





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SARANDI-PR**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**

**II – DA LEGALIDADE**

O presente Projeto de Decreto Legislativo, de competência da Câmara Municipal conforme o inciso XVI do art. 32 da Lei Orgânica Municipal<sup>1</sup> assim dispõe:

“Art. 32. Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

**XVI - conceder título de cidadão honorário, benemerito ou conferir homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante Projeto de Decreto Legislativo aprovado pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;” grifo**

O presente Projeto de Decreto Legislativo, de competência do Plenário, conforme a alínea “j” do inciso I do art. 42 do Regimento Interno assim dispõe:

“Art. 42 São atribuições do Plenário, entre outras:

**j) concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem as pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços à comunidade; ” grifo**

1 <https://cms.pr.gov.br/lei-organica-municipal/>





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SARANDI-PR**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**



Avenida Maringá, 660, Centro – CEP 87.111-000 – Sarandi – PR.  
Telefone: (44) 4009-1761 e-mail: [ver.fabiobalako@cms.pr.gov.br](mailto:ver.fabiobalako@cms.pr.gov.br) site: [cms.pr.gov.br](http://cms.pr.gov.br)




**COMPROVANTE DE PROTOCOLO**
**PROCESSO TIPO 106-PROJ. DE DEC. LEG. CMS - Nº 5 / 2025  
SENHA PARA CONSULTA WEB:**

<b>DATA:</b>	26/06/2025 - 17:40	
<b>Requerente:</b>	FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA	
<b>CPF/CNPJ:</b>	076.226.499-37	<b>RG/Insc. Est.:</b> 10679494-4
<b>Endereço:</b>	Eracides Martins de Oliveira, 636	
<b>Complemento:</b>		
<b>Cidade:</b>	Sarandi-PR	
<b>Telefone:</b>		
<b>ASSUNTO:</b>	TÍTULO CIDADÃO BENEMÉRITO à Senhora Maria Suely Sordi Vignoto.	
Concede Título de Cidadã Benemérita a Senhora Maria Suely Sordi Vignoto.		

---

**CAMILA DE SOUZA BUENO DOS SANTOS  
Divisão de Protocolo - SPR**

*Obs.: Art. 229, § 2º, I do Regimento Interno diz que será declarada prejudicada: "de qualquer proposição com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado nos últimos 180 (cento e oitenta) dias; § 3º Proposição com objeto idêntico à de outro que tenha sido rejeitado, poderá ser novamente apreciado (tramitação de novo projeto) desde que o Plenário aprove o retorno de objeto idêntico, pela maioria absoluta;"*





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SARANDI-PR**

O Setor de Arquivo Geral certifica:

**Proposição:** Projeto de Decreto Legislativo nº 5/2025.

**Autor:** Fábio de Souza Silveira.

**Assunto:** Concede Título de Cidadã Benemérita a Senhora Maria Suely Sordi Vignoto.

**QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

( ) Não  
(X) Sim

**1. Lei Orgânica do Município de Sarandi.** Art. 32, inciso XVI.

**2. Regimento Interno da Câmara de Sarandi,** Art. 42, inciso I, alínea j.

**QUANTO À PREJUDICABILIDADE:**

- (X) Nenhum óbice quanto à tramitação.  
 ( ) Delega atribuições a outro poder exclusivas do legislativo. (Art. 165, §1º, I do Regimento Interno)  
 ( ) Oriunda de Vereador licenciado ou ausente à sessão. (Art. 165, §1º, II do Regimento Interno)  
 ( ) Rejeitado na mesma sessão. (Art. 165, §1º, III do Regimento Interno)  
 ( ) Matéria idêntica ou semelhante a outra já em tramitação. (Art. 168 do Regimento Interno)  
 ( ) Matéria com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado nos últimos 180 (cento e oitenta) dias. (Art. 229, §2º, I do Regimento Interno)

Sarandi, 30 de junho de 2025.

*Angela Alves de Almeida.*

**ANGELA ALVES DE ALMEIDA**

**Divisão de Acomp. e Execução de Leis e Projetos Especiais  
Encarregada do Arquivo Geral**





## Solicitud n° 9/2025. Proposições para emissão de parecer.



**De** Departamento Legislativo <legislativo@cms.pr.gov.br>  
**Para** Procuradoria <procuradoria@cms.pr.gov.br>, Presidencia <presidencia@cms.pr.gov.br>, Processo Legislativo <processo.legislativo@cms.pr.gov.br>  
**Data** 02/07/2025 17:03

Senhor Procurador,

Segue proposição para emissão de parecer jurídico, conforme Ato da Presidência n° 2, de 15 de abril de 2025:

- 1) **Projeto de Lei n° 3.545/2025**, do vereador Fábio de Souza Silveira “Fábio Balako”, o qual “Denomina de Centros de Atenção Psicossocial - CAPS II Terezinha Martins da Cruz, o Centros de Atenção Psicossocial - CAPS II localizado na Avenida Deputado Borsari Neto esquina com a Rua Ângelo Lopes da Silva, situada no Jardim Independência.”.
- 2) **Projeto de Lei Complementar n° 648/2025**, do Poder Executivo Municipal, o qual “Altera a Lei Complementar n° 115, de 27 de maio de 2005 e dá outras providências.”.
- 3) **Projeto de Lei Complementar n° 649/2025**, da Mesa Diretora, o qual “Altera a Lei Complementar n° 447, de 22 de agosto de 2023 e dá outras providências.”.
- 4) **Projeto de Resolução n° 2/2025**, da Mesa Diretora, o qual “Altera a Resolução n° 1, de 31 de janeiro de 2024 e dá outras providências.”.
- 5) **Projeto de Decreto Legislativo n° 5/2025**, do vereador Fábio de Souza Silveira “Fábio Balako”, o qual “Concede Título de Cidadã Benemérita a Senhora Maria Suely Sordi Vignoto.”.
- 6) **Projeto de Decreto Legislativo n° 6/2025**, do vereador Fábio de Souza Silveira “Fábio Balako”, o qual “Concede Título de Cidadão Honorário ao Capitão Raffael Piontkevich Cruz.”.
- 7) **Projeto de Decreto Legislativo n° 7/2025**, do vereador Fábio de Souza Silveira “Fábio Balako”, o qual “Concede Título de Cidadão Honorário ao Tenente Coronel Carlos Cesar de Souza Peres.”.

Todas as proposições encontram-se no SAPL.

Projetos na Procuradoria.

---

Atenciosamente.



Nº 05125



Vagner Rafael Vaz

Diretor Legislativo

Departamento Legislativo - DELE

legislativo@cms.pr.gov.br | vagner.vaz@cms.pr.gov.br  
(44) 4009-1774

Av. Maringá, 660 - Sarandi - PR

[www.sarandi.pr.leg.br](http://www.sarandi.pr.leg.br)

Poder Legislativo Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SARANDI**

Nº 05 / 25

**Fwd: Parecer Jurídico 72/2025 - PDL 05/2025**



**De** Procuradoria <procuradoria@cms.pr.gov.br>  
**Para** Presidencia <presidencia@cms.pr.gov.br>, Legislativo <legislativo@cms.pr.gov.br>  
**Data** 25/07/2025 15:01

Parecer 072.2025 - PL DL 5.25.\_assinado.pdf (~630 KB)

Senhor Presidente, segue parecer jurídico de lavra do advogado da Câmara Municipal, a respeito do PDL 05/2025, que concede o título de Cidadã Honorária do Município de Sarandi. O parecer está conforme, não havendo impedimento de que o mesmo siga seu trâmite legislativo.

ORWILLE MORIBE



**Orwille Robertson Da Silva Moribe**

Procurador Jurídico  
Procuradoria Jurídica

procuradoria@cms.pr.gov.br  
**(44) 9 9733 1600**  
 Av. Maringá, 660 - Sarandi - PR

[www.sarandi.pr.leg.br](http://www.sarandi.pr.leg.br)

**Poder Legislativo Municipal**

----- Mensagem original -----

**Assunto:** Parecer Jurídico

**Data:** 25/07/2025 14:00

**De:** Joao Lima <joao.lima@cms.pr.gov.br>

**Para:** presidencia@cms.pr.gov.br, Procuradoria <procuradoria@cms.pr.gov.br>

Prezado Presidente da Câmara Municipal,

Em resposta à solicitação, segue anexo nosso parecer sobre o assunto.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,



**João Lucas Figueiredo De Lima**

Advogado

Assessoria Jurídica (AJU)

**Nº 0 5 / 2 5**joao.lima@cms.pr.gov.br | juridico@cms.pr.gov.br  
(43) 99149-7301

Av. Maringá, 660 - Sarandi - PR

[www.sarandi.pr.leg.br](http://www.sarandi.pr.leg.br)**Poder Legislativo Municipal**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**  
**CNPJ 78.844.834/0001-70**  
**Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – PR.**  
**Fone: (44) -4009-1750**  
**E-mail: [camara@cms.pr.gov.br](mailto:camara@cms.pr.gov.br)**

**PARECER N.º 072/2025 – ASSESSORIA JURÍDICA – CMS**

**ASSUNTO:** Consulta Jurídica

**REFERÊNCIA:** Projeto de Decreto Legislativo N° 05/2025

**EMENTA:** Projeto que tem como objetivo conceder Título de Cidadã Benemérita a Senhora Maria Suely Sordi Vignoto.

**1. RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação de parecer jurídico acerca do Projeto de Decreto Legislativo nº 05/2025, de autoria do Vereador Fábio de Souza Silveira, que tem como objetivo conceder Título de Cidadã Benemérita a Senhora Maria Suely Sordi Vignoto.

Via Ofício do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sarandi, os autos do processo em epígrafe vieram para análise e manifestação da Assessoria Jurídica.

**É o breve relatório.**

**2. PRELIMINAR – Da Finalidade e Abrangência do Parecer Jurídico**

A presente manifestação tem como escopo assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa e dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ao que envolve o exame prévio e conclusivo dos atos apresentados. A Assessoria tem por função apontar possíveis riscos e o ponto de vista jurídico, além de recomendar providências para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Neste aspecto salientamos que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação quanto as necessidades da Administração Pública, observando os requisitos legalmente impostos.

Esclarecemos também que não é competência do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe isto sim a cada um destes observar se os seus atos estão dentro de suas competências.





**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**  
**CNPJ 78.844.834/0001-70**  
**Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – PR.**  
**Fone: (44) -4009-1750**  
**E-mail: [camara@cms.pr.gov.br](mailto:camara@cms.pr.gov.br)**

**PARECER N.º 072/2025 – ASSESSORIA JURÍDICA – CMS**

Por fim, impende esclarecer que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança e completude do ordenamento jurídico. Ficando a autoridade assessorada incumbida dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida por Lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações relacionadas à legalidade.

Feitas tais considerações, passa-se à análise do mérito.

### **3. DA ANÁLISE JURÍDICA**

#### **3.1. DA JUSTIFICATIVA**

A justificativa em um projeto de lei é de extrema relevância, pois desempenha o papel de apresentar os fundamentos, razões e argumentos que embasam a proposição legislativa. Ela busca fornecer uma explicação clara e coerente sobre os motivos pelos quais o projeto de lei é necessário e como ele contribuirá para atingir seus objetivos.

Ademais, a justificativa traz **clareza e compreensão ao projeto**, explicando de forma detalhada o propósito da lei, os problemas que busca solucionar, as lacunas que pretende preencher ou as melhorias que deseja implementar. Sem essa explicação adicional, os leitores do projeto podem ficar confusos sobre a sua finalidade e aplicação, comprometendo a compreensão do texto.

Além disso, a justificativa deve **embasar o projeto de lei juridicamente e tecnicamente**, demonstrando como ele se enquadra nos princípios constitucionais, nas normas legais existentes e nas boas práticas legislativas. É importante que ela apresente fundamentos sólidos, tais como estudos, pesquisas, precedentes legais ou experiências de outros países, quando aplicável. Essa base técnica e jurídica contribui para a qualidade da legislação, garantindo sua consistência e validade.

A **transparência** é outro aspecto relevante proporcionado pela justificativa. Ela permite que os autores do projeto expliquem as razões pelas quais consideram a nova legislação necessária e benéfica. Isso promove a transparência no processo legislativo, uma vez que os parlamentares e a sociedade podem compreender o raciocínio e a lógica por trás da proposta.

A justificativa também estabelece uma **prestaçāo de contas** dos legisladores, uma vez que eles devem apresentar uma argumentação consistente e persuasiva para justificar a criação da nova lei.





**PARECER N.º 072/2025 – ASSESSORIA JURÍDICA – CMS**

Outro ponto importante é que a justificativa **delimita o alcance e o impacto do projeto** de lei. Ela deve explicar quais setores ou indivíduos serão afetados pela legislação proposta e de que maneira. Essa delimitação permite uma avaliação mais precisa dos possíveis efeitos e consequências da nova lei, auxiliando os parlamentares e outros interessados a analisarem os prós e contras da proposta de forma mais embasada.

Por fim, a justificativa serve como **subsídio para debates parlamentares** e possibilita que outros legisladores compreendam os argumentos por trás do projeto de lei. Ela também pode ser utilizada como referência para a apresentação de emendas ou modificações no texto, permitindo que os parlamentares proponham alterações embasadas e coerentes com as intenções originais do projeto.

Em resumo, a justificativa em um projeto de lei é essencial para proporcionar clareza, embasamento jurídico e técnico, transparência, prestação de contas e facilitar os debates legislativos. Ela contribui para a qualidade e eficácia da legislação, assegurando que as leis propostas sejam fundamentadas e compreendidas por todos os envolvidos no processo legislativo.

Dá análise concreta do projeto, verifica-se que, uma vez que apresenta fundamentação legal e justificativa de mérito adequada, em observância ao artigo 166, §2º, II, do Regimento Interno (RI) desta Casa de Leis, a justificativa está completa.

### **3.2. DA COMPETÊNCIA**

Quanto a competência legiferante, considerar-se que a proposição encontra respaldo no que diz respeito à autonomia e à competência legislativa do Município, insculpidas no artigo 18 da Constituição Federal de 1988 (princípio federativo), que garante a autonomia a este ente, bem como em seu artigo 30, reconhecendo aos municípios a autoadministração e a autolegislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios da seguinte forma:

Art. 30. Compete aos Municípios:  
 I – legislar sobre assuntos de interesse local;  
 II – suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

Vale ressaltar que o Excelso Supremo Tribunal Federal vem interpretando o art. 30 da Constituição Federal de forma ampliativa, atribuindo aos municípios um rol de competências





**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**  
**CNPJ 78.844.834/0001-70**  
**Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – PR.**  
**Fone: (44) -4009-1750**  
**E-mail: [camara@cms.pr.gov.br](mailto:camara@cms.pr.gov.br)**

**PARECER N.º 072/2025 – ASSESSORIA JURÍDICA – CMS**

legislativas, de forma a se prestigiar, como regra geral, as iniciativas regionais e locais, a menos que ofendam norma expressa e da Constituição de 1988, o que não é o caso.

No mesmo sentido, também estabelece o art. 5º da Lei Orgânica do Município de Sarandi/PR o seguinte:

Art. 5º Compete privativamente ao Município de Sarandi:  
 I – legislar sobre assuntos de interesse local;  
 II – suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

Dessa maneira, conclui-se que o projeto de Lei em análise obedece a competência legislativa do ente federativo Município.

**3.3. DA INICIATIVA DO PROCESSO LEGISLATIVO**

Reconhecida a competência legislativa, passa-se a análise da legitimidade de iniciativa do presente projeto de autoria do Vereador Fábio de Souza Silveira. Sob o ponto de vista formal, cumpre observar que a regra é a de que a iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos, por força do art. 35, *caput*, da LOM.

No presente caso, trata-se de matéria de interesse geral da comunidade e não se encontra inserida nas hipóteses de iniciativa reservada ao Poder Executivo.

Cumpre observar o disposto nas alíneas *a* e *b* do inciso III do art. 182 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sarandi/PR:

Art. 182 A iniciativa compete:  
 III – de Decreto Legislativo e Resolução:  
 a) a qualquer Vereador; e  
 b) às Comissões e à Mesa Diretora.

Portanto, a iniciativa legislativa é legítima, uma vez que está em conformidade com as normas constitucionais e infraconstitucionais, sendo adequada quanto à origem propositiva.

**3.4. DO MÉRITO E DOS ASPECTOS FORMAIS**

O Projeto de Decreto Legislativo nº 05/2025 visa conceder conceder Título de Cidadã Benemérita a Senhora Maria Suely Sordi Vignoto, reconhecendo sua contribuição ao município de Sarandi. A análise dessa proposta requer uma consideração criteriosa de aspectos legais e constitucionais, assim como das implicações práticas e simbólicas de tal honraria.





**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**  
**CNPJ 78.844.834/0001-70**  
**Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – PR.**  
**Fone: (44) -4009-1750**  
**E-mail: [camara@cms.pr.gov.br](mailto:camara@cms.pr.gov.br)**

**PARECER N.º 072/2025 – ASSESSORIA JURÍDICA – CMS**

A concessão de títulos honoríficos constitui uma das formas mais elevadas de reconhecimento público oferecido pelo Poder Legislativo. Esse ato visa enaltecer pessoas que, de maneira significativa, contribuem para o desenvolvimento econômico, social ou cultural do município.

Conforme o art. 42, inciso I, alínea "j", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sarandi/PR, a concessão de títulos de Cidadão Honorário ou outras honrarias está reservada àqueles que, comprovadamente, prestaram relevantes serviços à comunidade. Esse dispositivo estabelece como requisito essencial a existência de uma contribuição significativa ao município, consolidando a finalidade do título como uma forma de reconhecimento institucional de serviços prestados em benefício da coletividade.

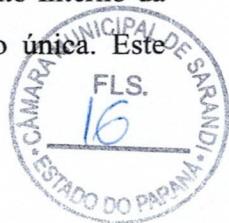
Além disso, a decisão de conceder tal honraria envolve juízo de conveniência e oportunidade por parte dos vereadores. Isso implica na avaliação da relevância e do impacto das ações do homenageado, levando em conta o interesse público e os benefícios gerados à sociedade local. Nesse contexto, cabe aos legisladores ponderar a importância dos serviços prestados pelo homenageado e avaliar se seu perfil e trajetória correspondem aos requisitos exigidos para a concessão dessa dignidade, reafirmando o compromisso com o desenvolvimento e a valorização de cidadãos que contribuem ativamente para o progresso municipal.

**3.5. PROCEDIMENTO PARA APROVAÇÃO DO DECRETO LEGISLATIVO**

A tramitação do Projeto de Decreto Legislativo nº 05/2025, que visa conceder Título de Cidadã Benemérita a Senhora Maria Sueli Sordi Vignoto, segue as diretrizes estabelecidas pela Lei Orgânica do Município de Sarandi e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal.

De acordo com o inciso XVI do art. 32 da Lei Orgânica do Município de Sarandi/PR, a aprovação de títulos honoríficos, como o de Cidadão Benemérito, exige um quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara. Isso significa que, para a matéria ser aprovada, é necessário que dois terços dos vereadores estejam de acordo com a concessão da honraria.

Além disso, conforme a alínea "b" do inciso II do art. 214 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sarandi/PR, o projeto deve ser submetido a discussão única. Este





**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**  
**CNPJ 78.844.834/0001-70**  
**Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – PR.**  
**Fone: (44) -4009-1750**  
**E-mail: [camara@cms.pr.gov.br](mailto:camara@cms.pr.gov.br)**

**PARECER N.º 072/2025 – ASSESSORIA JURÍDICA – CMS**

dispositivo regimental determina que o projeto seja discutido e votado em uma única sessão, sem a necessidade de múltiplas etapas de deliberação, concentrando o debate e a decisão em um único momento.

Portanto, o procedimento legislativo para aprovação do Decreto envolve a submissão do projeto a uma única discussão em plenário, onde será votado pelos vereadores presentes. A aprovação da matéria dependerá do atingimento do quórum qualificado, o que ressalta a importância de amplo consenso entre os parlamentares para que a honraria seja concedida.

**4. CONCLUSÃO**

Diante da análise realizada, conclui-se que o Projeto de Decreto Legislativo 05/2025, de autoria do Vereador Fábio de Souza Silveira, que tem como objetivo conceder Título de Cidadã Benemérita a Senhora Maria Suely Sordi Vignoto, apresenta justificativa **completa, obedece a competência legislativa e a iniciativa legislativa é legítima**. Nesses termos, conclui-se que não há empecilhos na tramitação do projeto analisado.

Impende esclarecer que a opinião desta Assessoria não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, que podem, inclusive, se contrapor a orientação exarada, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Poder Legislativo.

Ademais, a análise da oportunidade e a conveniência do Projeto compete aos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, enquanto o parecer jurídico se restringe única e exclusivamente a análise técnica.

**É o parecer.**

Sarandi/PR, 25 de julho de 2025.

Assinatura digital de JOAO LUCAS FIGUEIREDO DE LIMA (06/03/2025 ~ 05/03/2028)  
 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL, CN=AC OAB G3  
 Motivo: Sou o autor deste documento  
 Data: sexta-feira, 25 de julho de 2025 14:00:20

**JOÃO LUCAS FIGUEIREDO DE LIMA**  
**OAB/PR 110.039**  
*Advogado da Câmara Municipal de Sarandi*





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

## PARECER CONJUNTO

**Projeto de Decreto Legislativo nº 5/2025**, do vereador **Fábio de Souza Silveira**, o qual “Concede Título de Cidadã Benemérita a Senhora Maria Suely Sordi Vignoto.”.

**Relator: Belmiro da Silva Farias.**

### 1 – Relatório

O autor solicita aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 5/2025, que tem como objetivo conceder Título de Cidadã Benemérita a Senhora Maria Suely Sordi Vignoto, reconhecendo sua contribuição ao município de Sarandi.

Foram apresentados os seguintes documentos:

- justificativa adequada, em observância ao artigo 166,§2º, II, do Regimento Interno (RI) desta casa de Lei,<sup>1</sup> (fls.13 e 14).
  - Parecer Jurídico nº 72 da Assessoria Jurídica da Câmara (fls. 12).
- O projeto é composto por 4 (quatro) artigos sem aplicação de *vacatio legis*.

**Considerando** o § 4º do art. 77 do Regimento Interno, as comissões darão parecer único.

### 2 – Análise

#### 2.1 – Competência do Município

O inciso I do art. 30 da Constituição Federal<sup>2</sup> dispõe que:

**“Art. 30. Compete aos Municípios:**

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;”** grifo

**II- suplementar a legislação federal e estadual no que couber.**

Conforme o Parecer Jurídico nº 72/2025 da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Sarandi o referido projeto é de competência do Município de Sarandi (fls. 14 e 15).

1 [https://sapl.sarandi.pr.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2022/5199/resolucao\\_no\\_002-2022\\_para\\_o\\_site.pdf](https://sapl.sarandi.pr.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2022/5199/resolucao_no_002-2022_para_o_site.pdf)

2 [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)



Página 1 de 3





## PARECER CONJUNTO

### 2.2 – Iniciativa

O art. 35 da Lei Orgânica do Município de Sarandi dispõe que:

**“Art. 35. A proposição das leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e à iniciativa popular, que a exercerá sob a forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por cinco por cento do total do número de eleitores do Município.” grifo**

Conforme o Parecer Jurídico nº 72/2025 da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Sarandi o referido projeto pode ser de iniciativa do Poder Legislativo (fl. 15).

### 2.3 – Análise Regimental e de Técnica Legislativa

O Projeto de Decreto Legislativo nº 5/2025 apresenta-se adequado as diretrizes estabelecidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal.

### 2.4 – Conclusão

O Projeto de Decreto Legislativo nº 5/2025, apresenta justificativa completa, obedecendo a competência legislativa e a iniciativa legislativa é legítima, não havendo empecilhos na tramitação do projeto analisado.

Logo, a proposição, atende aos requisitos formais.

### 3 – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídica e de técnica legislativa e, no mérito também deve ser acolhido.

Posto isto, voto pela sua aprovação.

Gabinete Parlamentar, 1º agosto de 2025.

**BELMIRO DA SILVA FARIAS**  
Relator



Página 2 de 3

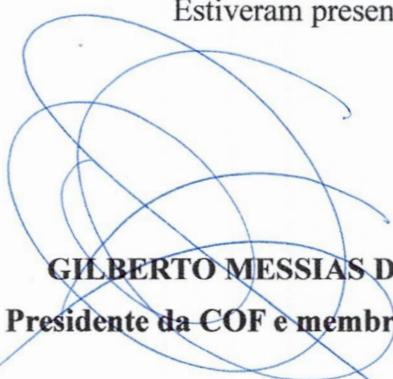


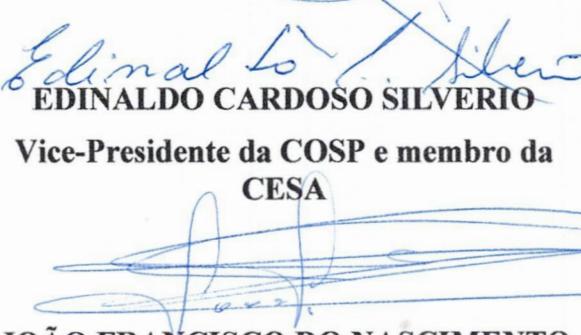
**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SARANDI-PR**

**PARECER CONJUNTO**

As Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, Orçamento e Finanças, Obras e Serviços Públicos e Educação, Saúde e Assistência, em reunião conjunta na sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal ao 1º dia do mês de agosto de 2025, opinaram de forma unânime pela aprovação do parecer apresentado pelo relator referente ao **Projeto de Decreto Legislativo nº 5/2025**, do vereador **Fábio de Souza Silveira**, o qual “Concede Título de Cidadã Benemérita a Senhora Maria Suely Sordi Vignoto.”.

Estiveram presentes os senhores vereadores:

  
**GILBERTO MESSIAS DE PINAS**  
 Presidente da COF e membro da CLJRF

  
**EDINALDO CARDOSO SILVERIO**  
 Vice-Presidente da COSP e membro da CESA

  
**JOÃO FRANCISCO DO NASCIMENTO**  
 Presidente da COSP

  
**CLAUDIO DE SOUZA**  
 Vice-Presidente da CESA

  
**FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA**  
 Vice-Presidente da CLJRF e Vice-Presidente da COF

  
**THAYNÁ MENEGAZZE MACIEL**  
 Presidente da CESA e membro da COSP





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SARANDI-PR**

**DESPACHO DE ARQUIVAMENTO**

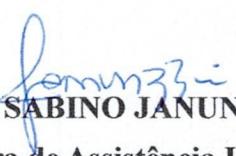
**Projeto de Decreto Legislativo nº 5/2025.**

Ementa: "Concede Título de Cidadã Benemérita a Senhora Maria Suely Sordi Vignoto .".

Projeto de Decreto aprovado por unanimidade na 27ª Sessão Ordinária do dia 4 de agosto de 2025 em discussão e votação única.

Vereador	Discussão Única	1ª Discussão	2ª Discussão
<b>Aparecido Biancho</b>	Sim		
<b>Belmiro da Silva Farias</b>	Sim		
<b>Claudio de Souza</b>	Sim		
<b>Dionizio Aparecido Viaro</b>	Sim		
<b>Edinaldo Cardoso Silverio</b>	Sim		
<b>Fábio de Souza Silveira</b>	Sim		
<b>Gilberto de Sousa Marques</b>	Sim		
<b>Gilberto Messias de Pinas</b>	Sim		
<b>João Francisco do Nascimento</b>	Ausente		
<b>Thayná Menegazze Maciel</b>	Sim		

Câmara Municipal de Sarandi, 15 dias do mês de agosto de 2025.

  
**THAIS SABINO JANUNZZI**  
 Coordenadora de Assistência Legislativa

